



## Matrículas, mensalidades e materiais - Escolas particulares

A cobrança pela prestação de serviços educacionais pelas instituições de ensino particulares é regulada pela Lei Federal nº 9.870/99 e pelo Código de Defesa do Consumidor.



### Matrícula:



- O valor da matrícula deve ser descontado da anuidade ou da semestralidade. Assim, as escolas não podem cobrar valores adicionais, além daqueles previstos no contrato.

### Reajuste de anuidade ou semestralidade escolar:



- Os valores a pagar devem ser divididos em mensalidades iguais: 12 parcelas (cursos anuais) ou 06 parcelas (cursos semestrais).  
A lei permite a apresentação de planos de pagamento com mais parcelas, desde que o valor não ultrapasse o total da anuidade ou da semestralidade.
- As instituições de ensino devem divulgar, até no máximo 45 dias antes da data final para matrícula, a proposta de contrato com o reajuste, o valor da anuidade ou semestralidade, além do número de vagas por sala de aula.
- Os reajustes somente podem ocorrer uma vez por ano e devem corresponder a gastos previstos para o aprimoramento do projeto didático-pedagógico e despesas com salários e reformas, por exemplo.
- É obrigação da instituição de ensino esclarecer o consumidor sobre a origem dos reajustes.
- Caso o aluno atrase o pagamento, a multa não pode ultrapassar 2% sobre o valor da mensalidade.

### Transporte escolar:



- É importante buscar referências sobre o prestador de serviços, bem como verificar se o mesmo possui licença para realizar o transporte escolar. Além disso, devem ser verificadas as condições de segurança do veículo e como as crianças são recepcionadas.
- Também nestes casos, é preciso verificar no contrato os valores que serão pagos pelo serviço, os horários de saída e chegada e o percurso a ser realizado; e se, além do motorista, outro adulto acompanha as crianças durante o trajeto.

### Material escolar:



- A instituição de ensino não pode exigir do aluno materiais de uso coletivo, tais como: giz, canetas para quadro branco, material de limpeza, papel higiênico, copos, entre outros.
- A escola não pode obrigar o aluno a comprar material de determinada marca ou indicar estabelecimento para compra. O consumidor tem a liberdade de buscar os melhores preços e melhores condições de pagamento, lembrando que é sempre bom pesquisar.
- É importante reaproveitar as sobras de material e realizar a compra em quantidade (com outros pais), pois pode haver descontos e boa economia.

## Inadimplência:

- As instituições de ensino não podem adotar medidas que constringam o aluno, como suspensão de provas, retenção de documentos, penalidades pedagógicas, entre outros, em caso de inadimplência.
- O estabelecimento de ensino é obrigado a renovar a matrícula para o período letivo seguinte, salvo se o aluno estiver inadimplente e não tiver negociado seu débito.

## Contrato:

- O consumidor deve observar, por exemplo, datas para pagamento das mensalidades e as penalidades aplicáveis em caso de atraso (multas, juros, correção, etc.), bem como os períodos e as condições para a rescisão do contrato, transferência, trancamento e desistência da vaga.
- É aconselhável ainda riscar todos os espaços em branco e guardar uma via.



## Outras despesas:

- O pagamento de serviços como cursos livres, viagens, excursões, bem como contribuições para as associações de pais e mestres não é obrigatório. Logo, não deve ser incluído no valor da anuidade ou semestralidade. Além disso, deve ser encaminhado em boleto separado ao da mensalidade escolar, não sendo obrigatório o pagamento pelo aluno, caso não queira usufruir dos serviços.



## Uniforme escolar:

- De acordo com a legislação, as instituições de ensino, ao estabelecerem regras para a escolha do uniforme, devem observar as condições econômicas dos alunos e o clima da cidade.



## Contatos úteis:

- Caso o consumidor tenha alguma dúvida, reclamação ou dificuldade, pode entrar em contato com o Procon Carioca pelos sites [www.1746.rio.gov.br](http://www.1746.rio.gov.br) ou [www.rio.rj.gov.br/web/proconcarioca](http://www.rio.rj.gov.br/web/proconcarioca); ou ainda pelas redes sociais [facebook.com/proconcarioca](https://facebook.com/proconcarioca) e [twitter.com/proconcarioca](https://twitter.com/proconcarioca).



Para reclamar no PROCON CARIOCA é preciso:

1. Nome, endereço, CNPJ e telefone do fornecedor;
2. Motivo da reclamação, citando as condições em que adquiriu o produto ou solicitou a prestação de serviço;
3. Solução que pretende;
4. Cópias dos documentos referentes à reclamação;
5. Cópias do RG, CPF e comprovante de residência do consumidor.

**Se não houver solução procure o PROCON CARIOCA!**



**Central 1746 - dígito 7**



**WhatsApp: 98909-1746**



**Aplicativo 1746 Mobile (iOS e Android)**

